

## Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 07 de outubro de 2020 – Jornal Oficial Eletrônico – ANO 2020 | Nº LVI – Lei Municipal nº 853/2014.

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA Nº 14/2020, em conformidade ao disposto no artigo 24 inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, CONSIDERANDO que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do Processo Licitatório nº 058/2020. Autorizo em consequência, a proceder-se a prestação de serviços, conforme abaixo descrito:

**Objeto:** Contratação de Empresa para Elaboração de Levantamento Planialtimétrico e Cadastral de Estradas da Região do Amaro e Campo Santo Antônio, no Município de Taquaraçu de Minas/MG.

Favorecido: ECOPRES - CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº

10.826.959/0001-34.

Valor: R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

Vigência: Até 31/12/2020.

Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/1993.

Justificativa Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 14/2020.

**Ficha:** 384

Dotação orçamentária: 02.06.01.04.122.0001.2050

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recursos: 100

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Taquaraçu de Minas, 07 de outubro de 2020.

Antônio de Assis Filho Secretário Municipal de Obras

1



## Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 07 de outubro de 2020 – Jornal Oficial Eletrônico – ANO 2020 | Nº LVI – Lei Municipal nº 853/2014.

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 46/2020**

PROCESSO LICITATÓRIO № 058/2020 DISPENSA № 14/2020

CONTRATANTE: Município de Taquaraçu de Minas-MG

CONTRATADO: ECOPRES - CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

**CNPJ:** 10.826.959/0001-34.

**OBJETO:** Contratação de Empresa para Elaboração de Levantamento Planialtimétrico e Cadastral de

Estradas da Região do Amaro e Campo Santo Antônio, no Município de Taquaraçu de Minas/MG.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.06.01.04.122.0001.2050.3.3.90.39.00 (Ficha 384 Fonte 100);

VALOR: R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)

VIGÊNCIA: Até 31/12/2020

**ASSINATURA:** 07/10/2020

### **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO**

**PROCESSO:** 049/2020

**REFERÊNCIA:** Pregão Eletrônica nº 05/2020

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Reportando-me ao pedido de impugnação interposto pela empresa DISTRIBUIDORA PLAMX EIRELI inscrita no CNPJ sob nº 07.918.483/0001-57, contra o edital do Pregão Eletrônico nº 05/2020, cujo objeto é o Registro de Preços para Futura Aquisição de Motobomba Submersa para Poços Artesianos das Localidades Rurais.



## Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 07 de outubro de 2020 – Jornal Oficial Eletrônico – ANO 2020 | Nº LVI – Lei Municipal nº 853/2014.

#### 1- DOS FATOS

Em síntese, no dia 05/10/2020 o setor de licitação recebeu via e-mail impugnação ao Processo Licitatório 049/2020, Pregão Eletrônico 05/2020.

A impugnante alega que o Edital em apreço tece exigências excessivamente restritivas que se opõe a legalidade e aos princípios informadores da licitação pública, que impedem que a disputa seja ampla. Alegando ainda, que o prazo estipulado no instrumento convocatório de 10 (dez) dias, para entrega do produto é insuficiente para o procedimento.

Ao final requereu que sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuricidade que macule todo o procedimento que se iniciará. E a modificação de 10 (dez) dias para 30 (trinta) dias, visando o atendimento ao princípio da razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, e isonomia.

### 1.1 ANÁLISE DOS FATOS

Em observação a todo exposto, e analisando os dispositivos legais regulamenta este processo licitatório, constato não haver óbice legal, e nenhuma transgressão aos princípios basilares das licitações públicas.

Ao estipular o prazo de 10 (dez) dias úteis para a entrega do bem, a Comissão Permanente de Licitação pauto sua decisão nos direitos fundamentais dispostos no art. 5º da CFRB/1988, principalmente na dignidade da pessoa humana.

O sistema de abastecimento de água potável é um serviço fundamental, e essencial à vida, é imprescindível para melhoria da qualidade de vida da população de uma cidade, pois reduz as taxas de morbidade e mortalidade, principalmente infantil. Ao estabelecer o prazo de 10 (dez) dias úteis para a entrega do bem, visa-se com esta medida o atendimento mais célere as comunidades do Município que dependem de bombeamento para a água chegar em suas residências.

Além do mais, a Comissão Permanente de Licitação entende que o bem licitado já se encontra pronto, acabo e disponível no mercado, possível de ser entregue no prazo estipulado no edital.

A impugnante alega a distância entre o seu Estado e o local de entrega, o que impossibilitaria a chega do bem em 10 (dez) dias. Mas é sabido que há diversas formas para a entrega de mercadorias em todo território nacional, e sem dúvidas há meios que atenda as exigências editalícia.



# Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 07 de outubro de 2020 – Jornal Oficial Eletrônico – ANO 2020 | Nº LVI – Lei Municipal nº 853/2014.

### 2- DECIDO

Em face do exposto, RECEBO a impugnação por ser tempestiva e da análise da impugnação do Edital, INDEFIRO o pedido de impugnação, por entender que o prazo exigido no Edital está de conformidade com os princípios estatuídos na Constituição da Republica de 1988, e também na Lei nº 8.666/1993. Além do mais alterar o prazo de entrega fundado na distância deste Município em relação aos licitantes, trará sérias consequências aos munícipes que dependem do objeto desta licitação.

Taquaraçu de Minas/MG, 07 de outubro de 2020.
Paloma Aparecida Marques Fernandes
Pregoeira